

RESOLUÇÃO Nº 300, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011.

Publicado no Diário da Assembléia nº 1.900

Cria a Frente Parlamentar em Defesa da Economia Solidária e da Agricultura Familiar no Estado do Tocantins.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprovou e eu, seu Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criada a Frente Parlamentar em Defesa da Economia Solidária e da Agricultura Familiar do Estado do Tocantins.

Art. 2º Compete à Frente Parlamentar em Defesa da Economia Solidária e da Agricultura Familiar do Estado do Tocantins realizar estudos, debates e providências no sentido de:

- I - estabelecer critérios de análises da carga tributária que atinge diretamente este setor da economia, propondo alternativas para reduzir esses custos;
- II - implementar políticas de financiamento e estruturação dos empreendimentos econômicos solidários;
- III - implementar políticas de apoio a comercialização dos produtos e serviços oriundos dos empreendimentos econômicos solidários;
- IV - implementar políticas de inserção da economia solidária e do comércio justo no processo pedagógico do ensino formal das escolas públicas e privadas;
- V - implementar políticas de implantação de centros de apoio a economia solidária e ao comércio justo;
- VI - viabilizar a implantação de incubadoras de empreendimentos econômicos solidários;
- VII - viabilizar a implantação de cursos de capacitação, formação e treinamento de integrantes dos empreendimentos econômicos solidários;
- VIII - viabilizar a implantação de suporte jurídico e institucional para constituição e registro dos empreendimentos econômicos solidários;
- IX - viabilizar a realização de eventos de economia solidária e comércio justo;
- X - viabilizar a implantação de processo de atualização tecnológica permanente, em sintonia com o mercado;
- XI - possibilitar a integração dos processos ensino-aprendizagem e prestação de serviços tecnológicos com os empreendimentos econômicos solidários;
- XII - determinar e analisar a potencialidade das cadeias produtivas organizadas, considerando a matéria-prima, consumo, mão de obra qualificada e outras variáveis, objetivando agilizar a criação de postos de trabalho incluindo a área da cultura e esporte, conforme recomendação da ONU/UNESCO;
- XIII - estabelecer Centros Logísticos de Exportação, organizando consórcios para este fim;
- XIV - compatibilizar o processo produtivo dos empreendimentos econômicos solidários com o respeito ao meio ambiente;
- XV - apresentar, discutir e acompanhar proposições legislativas que disciplinem atividade econômica que direta ou indiretamente sejam do interesse do setor, em atenção ao que dispõe o art. 89 da Constituição Estadual e o art. 179 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A Frente Parlamentar em Defesa da Economia Solidária e da Agricultura Familiar, visando avançar na defesa do setor, organizará debates, simpósios, seminários e outros eventos atinentes à sua temática.

Art. 3º Entende-se por economia solidária toda forma de produção voltada para o trabalho coletivo e o desenvolvimento local, que valoriza o ser humano como sujeito produtor de um bem que pode ser comum a todos e tem como base o associativismo e o cooperativismo.

Art. 4º Entende-se por agricultura familiar toda forma de cultivo de alimentos feitos por pequenos e médios produtores rurais, tendo como principais trabalhadores o núcleo familiar, além de uma economia voltada para o desenvolvimento sustentável.

Art. 5º A Frente Parlamentar em Defesa da Economia Solidária e da Agricultura Familiar do Estado do Tocantins será composta por integrantes dos partidos políticos com representação na Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

Art. 6º Os componentes da Frente Parlamentar serão indicados por Ato da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

Art. 7º As atividades serão propostas pelo coordenador e pelos relatores, devendo a pauta ser aprovada pela Frente Parlamentar.

Art. 8º As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas, realizadas na periodicidade e local estabelecidos por seus integrantes.

§ 1º Estas reuniões contarão com a participação de representantes indicados pelos Fóruns Locais de Economia solidária, da União dos Vereadores do Tocantins, da Associação Tocantinense de Municípios, do Poder Executivo Estadual e Federal, organizações não governamentais e outros representantes da sociedade civil organizada.

§ 2º Para possibilitar a participação ampla da sociedade, a Frente Parlamentar, através de seu coordenador e relatores, utilizará todas as formas possíveis de publicidade de suas ações.

Art. 9º É criado, concomitantemente, o Conselho Consultivo da Frente Parlamentar em Defesa da Economia Solidária e da Agricultura Familiar, composto por membros indicados pelos Fóruns Locais de Economia Solidária, da União dos Vereadores do Tocantins, da Associação Tocantinense de Municípios, do Poder Executivo Estadual e Federal que possam contribuir de alguma forma com a temática da discussão.

Art. 10. Serão produzidos relatórios das atividades da Frente Parlamentar, com sumários das decisões e conclusões das reuniões, simpósios e encontros, que serão publicados pela Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins e providenciadas edições de separatas em número suficiente para atender aos setores interessados.

Art. 11º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Deputado João D'Abreu, em Palmas, aos 20 dias do mês de dezembro de 2011; 190º da Independência, 123º da República e 23º do Estado.

Deputado **RAIMUNDO MOREIRA**
Presidente

Deputado **ZÉ ROBERTO**
1º Secretário Substituto

Deputado **CARLÃO DA SANEATINS**
2º Secretário Substituto